

**ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
FIRMADO EM 26 DE JANEIRO DE 2017.**

De um lado, **SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – SINJUSC**, entidade sindical de primeiro grau, com sede em Florianópolis – SC, na Avenida Mauro Ramos, nº 448, Centro, CEP 88020-300, inscrita no CNPJ-MF sob o número 80.151.087/0001-37, neste ato representado por seu Presidente, **HÉLIO LENTZ PUERTA NETO**, e por seu Secretário de Finanças e Patrimônio, **LUIZ CARLOS CELA ZOLET**, e doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **PITA MACHADO ADVOGADOS**, sociedade de advogados com sede em Florianópolis – SC, na Avenida Othon Gama D'Eça, 677, salas 804/807, CEP 88015-140, inscrita na OAB/SC sob o número 1.530 e no CNPJ-MF sob o número 05.757.352/0001-00, neste ato representada por seu sócio administrador, **PEDRO MAURÍCIO PITA MACHADO**, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, mediante o presente instrumento particular, resolvem aditar o Contrato de Prestação de Serviços entre os mesmos firmado em 26 de janeiro de 2017, nos seguintes termos e condições:

**1. Tendo em conta as dificuldades financeiras atualmente enfrentadas pelas entidades sindicais em geral e pelo CONTRATANTE em particular, ficam suspensas, durante o ano de 2021:**

**a)** a aplicação do PARÁGRAFO PRIMEIRO DA CLÁUSULA TERCEIRA, que trata do pagamento em dobro do valor mensal fixo devido, ficando certo que, no corrente ano de 2021, será paga, em novembro, uma mensalidade de valor simples;

**b)** a aplicação do PARÁGRAFO SEGUNDO DA CLÁUSULA QUARTA, que trata do reajuste anual do valor mensal fixo, ficando certo que, de fevereiro de 2021, mês base do reajuste, a janeiro de 2022, será pago o mesmo valor praticado no período anterior, a saber, R\$ 17.641,47 (dezesete mil, seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e sete centavos).

**2. O item “b” do “caput” da CLÁUSULA QUARTA do Contrato de Prestação de Serviços passa a vigorar com a seguinte redação:**

CLÁUSULA QUARTA – HONORÁRIOS DE ÊXITO

(...)

**b)** Para os servidores não associados ao Sindicato, nas ações coletivas ou individuais, honorários advocatícios contratuais de percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total bruto dos atrasados que forem percebidos pelo servidor por força da decisão judicial ou administrativa obtida (total bruto das parcelas em atraso apuradas, acrescidas de juros e correção monetária, antes da incidência.

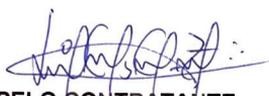
3. Havendo alteração significativa da situação financeira da CONTRATANTE, no sentido positivo ou negativo, as partes poderão revisar as condições ajustadas no item "1", supra.

4. São mantidas e ratificadas as demais cláusulas previstas no Contrato ora aditado.

5. Por estarem assim justos e acertados, firmam o presente em (3) três vias de igual forma e teor, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

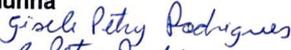
Florianópolis, 1º de fevereiro de 2021.

  
**PELO CONTRATANTE**  
Hélio Lentz Puerta Neto

  
**PELO CONTRATANTE**  
Luiz Carlos Cela Zolet

  
**PELA CONTRATADA**  
Pedro Maurício Pita Machado

**1ª Testemunha**

Assinatura:   
Nome: Giseli Pety Rodrigues  
RG: 4.616.763

**2ª Testemunha**

Assinatura:   
Nome: Francisco Artur da Silva  
RG: 4089676702